



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 415/2025

A autoria do presente Projeto de Lei é do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - abreviadamente, Apae de Sorocaba” e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, constatou-se a não observância dos Incisos I, II, IV, Lei nº 11.093, de 2015:

Constata-se que o inciso I, do Art. 1º da Lei, supramencionada, não foi atendido, pois, nota-se, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba trata-se de uma é uma associação civil, beneficente de assistência social, constando no Estatuto, anexo, a data da inscrição do Ato Constitutivo,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

em 09/08/2024, não comprovando-se a personalidade jurídica a pelo menos 12 meses; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015.**

Verifica-se que comprovou-se obediência ao Inciso III, da Lei nº 11.093, de 2015, pois, consta no Estatuto da Apae de Sorocaba:

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado. (g. n.)

Por fim, verifica-se que não houve observância, pela Apae de Sorocaba, ao Inciso IV, da Lei nº 11.093, de 2015, ou seja, demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade, porém, consta no Estatuto da Entidade:

Art. 2º - A Apae de Sorocaba é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Ubirajara, nº 528, bairro Vila Gabriel, e foro no município de Sorocaba, estado de São Paulo. (g. n.)

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal, pois, não foi observado os termos dos Incisos I, II, IV, Lei Municipal nº 11.093, de 2015, porém, as ilegalidades (não observância dos Incisos II, IV) poderão ser sanadas em sendo constatado pelos Vereadores em visita presencial, que a Apae de Sorocaba está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, bem como, face a demonstração pela Apae de Sorocaba aos Edis, da existência de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da Apae de Sorocaba, e por fim:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se que, para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membro à sede e projeções da mesma, conforme os termos do Art. 4º, Lei 11.093, de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de maio de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003400380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 27/05/2025 16:04

Checksum: **1B2EAC3A021AA33406422E4AA467308B29950C969C063B8DCE2A909292AD8578**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380036003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.